CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 168/2024
Autoria: **Vereador Alexandre Aleluia**
Ementa: "Altera a Lei Municipal n° 9.817 de 13 de junho de 2024."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.
- A fim de consubstanciar a análise da proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei Municipal nº 9.699/23[3], que "Dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens RECICLÁVEIS conforme as especificações da ABNT, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, e dá outras providências".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importa verificar o dispositivo a ser objeto de modificação, pois a Lei Municipal nº 9.817/24 não possui um Art.4º-A, uma vez que a norma apenas reproduz alteração legislativa que foi realizada na Lei Municipal nº 9.699/23, a qual passou a ser composta pelo art. 4º-A, com o seguinte teor:

> "Art. 4º-A - O disposto nesta Lei se estende aos estabelecimentos atacadistas em relação aos produtos comercializados no varejo." (NR)

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno,[4] importante apontar que a proposição menciona a Lei Municipal nº 9.817/24[5].

Salvador, em 21 de novembro de 2024.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 9.699/2024.** Disponível em: http://leismunicipa.is/0khye
[4] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[5] **Lei Municipal nº 9.817/2024.** Disponível em: http://leismunicipa.is/1gh4n